



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental 11 de Agosto		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental 11 de Agosto, nesta cidade, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Lindalva Pereira Carmo		
<b>SPU N° 02265549-2</b>	<b>PARECER N° 0304/2003</b>	<b>APROVADO EM:</b> 24.03.2003

### **I – RELATÓRIO**

A Escola de Ensino Fundamental 11 de Agosto, integrante da rede de ensino particular deste município, solicita deste Conselho, através da sua Diretora Pedagógica Jemina Gois Ferreira de França, o "credenciamento para ministrar a educação infantil e o ensino fundamental e a competente autorização do curso de educação infantil, bem como a renovação do reconhecimento do ensino fundamental" do referido estabelecimento de ensino. Solicita, ainda, autorização para que a professora Jemina Gois Ferreira de França, portadora de Licenciatura Plena em Pedagogia e cursando especialização em Administração Escolar, exerça as funções de diretora pedagógica da escola.

Consta do processo, dentre outros, a seguinte documentação:

- Ata da Reunião de Professores em que foi aprovado o Regimento Interno, devidamente assinada pelos presentes;
- Íntegra do Regimento Escolar;
- Proposta Pedagógica da educação infantil;
- Documentação comprobatória do nível de formação do corpo docente e da diretora;
- Detalhamento dos materiais didáticos do laboratório de ciências;
- Relação do acervo da biblioteca;
- Fotos das diferentes dependências: salas da educação infantil e do ensino fundamental; biblioteca; laboratórios de ciências e de informática; brinquedoteca; cantinho do lazer;
- Registro do mobiliário e equipamentos disponíveis.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0304/2003

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido tem amparo legal, atendendo o que estabelece a Lei Nº 9.394/96, combinado com o que prescreve a Resolução Nº 361/2000, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

A análise das peças constantes do processo e das informações apresentadas pela Assessora Técnica deste Conselho, Marlúcia Barros Fernandes, permite a dedução de que o estabelecimento de ensino conta com uma boa organização pedagógica e ótimas instalações físicas. Merecem destaque: os ambientes da educação infantil, especialmente as salas de aula, a brinquedoteca e o cantinho de lazer; a biblioteca; os laboratórios de informática e de ciências; a quadra de esporte.

Dispõe, ainda, a escola de satisfatórios recursos didáticos em que sobressaem material informativo, audiovisuais, jogos educativos e brinquedos recreativos. O acervo da biblioteca está detalhado por nível de ensino e área de estudo, satisfazendo exigências de um conseqüente projeto pedagógico.

No tocante à formação, a maioria dos professores é habilitada na forma da lei registrando-se que de 20 (vinte) professores, apenas 02 (dois) apresentam autorização temporária, mas estão cursando a competente habilitação em nível superior.

Com respaldo nessas observações acima apresentadas, e ressaltando a clareza das concepções referenciais da escola, votamos pelo recredenciamento, pela autorização do curso de educação infantil e pela renovação do reconhecimento do ensino fundamental, até 31/12/2006. Votamos, também, pela autorização da professora Jemina Gois Ferreira de França par exercer a função de diretora pedagógica.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0304/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de março de 2003.

**LINDALVA PEREIRA CARMO**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0304/2003
SPU	Nº	02265549-2
APROVADO EM:		24.03.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC